

## **AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Niterói – SMICT

### **Assunto: Recurso Administrativo – Chamamento Público nº 001/2025**

O Instituto Mollitiam, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.687.359/0001-84, com sede à Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 524, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 8.8.2 do Edital do Chamamento Público nº 001/2025, bem como nos artigos 2º, IX e X, e 33, caput e §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão provisória que reclassificou o Instituto Mollitiam à segunda colocação, nos autos do referido Chamamento Público, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, uma vez que respeita o prazo estipulado no item 8.8.2. do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que prevê 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de publicação do resultado provisório, o qual ocorreu em 09/06/2025. Assim, o presente recurso é protocolado em 11/06/2025, dentro do prazo legal, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

### **II – SÍNTESE DO RECURSO**

O presente recurso tem por objetivo requerer:

1. A reavaliação da nota atribuída ao Instituto Mollitiam no Critério E – Capacidade Técnica –, uma vez que a redução promovida pela nova Comissão de Seleção fundamentou-se em exigência não prevista no Edital do Chamamento Público nº 001/2025, qual seja, a atuação anterior no município de Niterói. Tal critério é estranho ao instrumento convocatório e não poderia, portanto, embasar a atribuição de nota inferior à máxima anteriormente concedida.

2. A reavaliação da nota atribuída à OSC Oficina do Parque, diante de vícios e ilegalidades constatadas na análise de sua proposta e documentação de qualificação técnica, a saber:

2.1. Da presença de indicadores genéricos e imprecisos;

2.2. Da preposta menos vantajosa para Administração Pública;

2.3. Da flagrante incapacidade técnica para a execução integral do projeto conforme exigências editalícias;

2.4. Da não observação de quesitos básicos de transparência e publicidade de seus atos.

3. Da falta de transparência das demais OSCs participantes do certame.

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

O Instituto Mollitiam, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente qualificado nos termos da Lei nº 13.019/2014, participou do Chamamento Público nº 001/2025 promovido por essa Secretaria para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com vistas à celebração de parceria para gestão da PLATAFORMA URBANA DIGITAL DE SANTA BÁRBARA.

Conforme a primeira Ata de Julgamento da Comissão de Seleção, o Instituto Mollitiam obteve a primeira colocação, sendo reconhecida a excelência técnica de sua proposta e a robustez dos documentos comprobatórios de capacidade técnica, estrutura, economicidade e experiência institucional no objeto proposto. A referida Comissão, inclusive, atribuiu nota máxima no Critério E – Capacidade Técnica, destacando: “A ROBUSTEZ DAS EXPERIÊNCIAS APRESENTADAS E A ALTA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE ENVOLVIDA.”

Posteriormente, a OSC Oficina do Parque apresentou requerimento de destituição da Comissão de Seleção, face a ausência de servidor ocupante de cargo público ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, ao passo que a Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia desconsiderou o resultado preliminar e solicitou o apoio a Secretaria de Administração (SMA).

Eis que, a Secretária de Administração Sra Rubia Cristina Costa Bonfim Secundino, resolveu designar os seguintes servidores:

- 1- Sr. Bruno Ferraz Valle – matrícula 1247508-0;
- 2- Sra. Amanda Rocha Torres- matrícula 124658-0;
- 3- Sra. Luciana Laureano Costa- matrícula 11234246-7

Eis que, a nova decisão provisória publicada, de iniciativa da referida Comissão, reclassificou a proposta da OSC Oficina do Parque da ÚLTIMA PARA A PRIMEIRA COLOCAÇÃO, atribuindo pontuação em critérios que a OSC não atendeu. E ainda, reclassificou a proposta do Instituto Mollitiam do primeiro para o segundo lugar, reduzindo a pontuação de critério referente a capacidade técnico-operacional, critério este que foi plenamente atendido.

Ocorre que, mesmo reconhecendo expressamente a capacidade técnica do Instituto Mollitiam, conforme consignado na Ata de Julgamento datada de 30 de maio de 2025, a nova Comissão deixou de atribuir a nota máxima no Critério E – Capacidade Técnica, sem apresentar qualquer elemento técnico, objetivo ou documental que justificasse tal decisão. Ao fundamentar a redução da pontuação na suposta ausência de atuação prévia no município de Niterói, A COMISSÃO INTRODUZ REQUISITO NÃO PREVISTO EM QUALQUER ITEM DO EDITAL, EXTRAPOLANDO OS LIMITES LEGAIS DA AVALIAÇÃO.

De fato, a leitura integral do Chamamento Público nº 001/2025 confirma que não há qualquer menção à exigência de experiência prévia específica no território de Niterói como condição para pontuação máxima, tampouco como critério classificatório. Ao fazê-lo, a comissão incorre em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a legalidade e isonomia do certame.

Tal falha de julgamento, fundada em critério extrajurídico, caracteriza vício insanável, como será demonstrado nas seções seguintes.

Além de cometer esta ilegalidade, a Comissão, classificou a OSC Oficina do Parque em primeiro lugar no certame, atribuindo dolosamente, pontuação em critérios que não condizem com a realidade da proposta, o que evidencia fraude a competitividade do certame, violando o princípio da moralidade (ofensa a lealdade e boa fé) e impessoalidade (em razão de conduta explícita em atender o interesse de particulares, ao invés de zelar pela proteção ao erário).

### **3.1. DA PLENA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO INSTITUTO MOLLITIAM**

A capacidade técnica do Instituto Mollitiam restou comprovada de forma absolutamente ampla, robusta e documentalmentemente fundamentada nos autos do Chamamento Público nº 001/2025, não havendo qualquer respaldo jurídico para a desconsideração parcial de sua pontuação máxima no Critério E – Capacidade Técnica, cuja matriz avaliativa está claramente delimitada no edital e deve ser interpretada à luz dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da motivação dos atos administrativos, todos consagrados nos artigos 5º, caput e inciso LV, e 37, caput da Constituição Federal; nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999; e no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, aplicada supletivamente no âmbito das parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

O edital, ao tratar da avaliação da capacidade técnica das organizações proponentes, EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS COM OBJETOS CORRELATOS, A APRESENTAÇÃO DE EQUIPE CAPACITADA E A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA INSTITUCIONAL APTA À EXECUÇÃO DO PROJETO. Tais requisitos foram atendidos de forma exaustiva pelo Instituto Mollitiam, conforme documentos anexados, análise técnica realizada e, inclusive, reconhecimento expresso na primeira e segunda atas de julgamento.

De fato, o Instituto Mollitiam apresentou proposta técnica extremamente qualificada, acompanhada de memorial descritivo, plano de execução detalhado, cronograma físico-financeiro, proposta metodológica fundamentada, plano de monitoramento e avaliação, matriz de resultados e indicadores, além de demonstração objetiva de economicidade e domínio técnico do objeto.

No plano da execução, destaca-se a atuação do Instituto em inúmeros municípios do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com entes diversos, incluindo prefeituras e secretarias municipais, em projetos voltados à formação cidadã, à qualificação profissional, à inclusão digital, à sustentabilidade, à cultura e à inovação tecnológica.

A comprovação dessa expertise foi realizada mediante ampla documentação inserida nos autos, dentre a qual se destacam: cópias de termos de colaboração vigentes e encerrados; contratos celebrados com entes públicos e privados; relatórios técnicos de execução; atestados de capacidade técnica emitidos por parceiros institucionais; currículos de coordenadores, pedagogos, instrutores e técnicos; e organogramas que evidenciam a presença de equipe multidisciplinar com formação e experiência compatíveis com o objeto da parceria.

Adicionalmente, a proposta apresentada descreve uma metodologia integrada e territorialmente sensível, articulada em eixos de atuação como: inclusão produtiva, inovação digital, formação cidadã, sustentabilidade, cultura e empreendedorismo. Todos esses eixos estão ancorados em marcos conceituais consolidados, metas mensuráveis, cronograma de entregas e sistemas de transparência com rastreabilidade de resultados, conforme padrões exigidos pela Administração Pública e pelo próprio edital.

A nova Comissão de Seleção, embora tenha reduzido a pontuação atribuída ao Instituto Mollitiam, reconhece expressamente em sua ata de 30 de maio de 2025 que:

“Há clareza metodológica na proposta apresentada, experiência acumulada pela organização proponente e equipe técnica robusta”.

Tais afirmativas, se analisadas em conformidade com os princípios que regem o processo seletivo, demonstram a inconsistência da decisão que rebaixou a nota no Critério E COM BASE EXCLUSIVA NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO TERRITORIAL ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – EXIGÊNCIA INEXISTENTE NO EDITAL E JURIDICAMENTE INSUSTENTÁVEL.

Consigne-se, de início, que, não sendo a lei capaz de prever todas as condutas dos agentes públicos, confere-se-lhes a avaliação da conveniência e oportunidade dos atos praticados, na qualidade de gestores do interesse coletivo, o que a doutrina denomina como discricionariedade administrativa. Trata-se, pois, do mérito administrativo, âmago da atividade típica do Poder Executivo, o que, em última análise, estabelece a sua ontologia.

A discricionariedade administrativa, contudo, não é sinônimo de ARBITRARIEDADE, devendo ser exercida dentro dos limites da lei, o que pode ser verificado na adequação da conduta escolhida pelos agentes à finalidade que a lei expressa, bem como na verificação dos motivos inspiradores da conduta.

A atuação dos agentes públicos deve se dar com a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Assim, devem ser estabelecidos, critérios objetivos, lastreados na legalidade e que permitam aos participantes concorrer de forma isonômica, preservando a impessoalidade e moralidade na contratação, tudo como forma de se obter a máxima eficiência na gestão da república.

A Comissão de Seleção da SMA jamais poderia afirmar que o Instituto Mollitiam não tem a capacidade plena para execução do projeto, em razão de não ter tido projetos em Niterói, critério que não existiu no edital!

Tal postura, irremediavelmente, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a que está adstrito a Administração Pública, ferindo, em consequência, os princípios da legalidade, moralidade e igualdade entre os participantes do Chamamento Público.

Nesse sentido, a desconsideração de uma proposta que demonstra de forma cabal a sua qualificação técnica, com base em critério extrajurídico e não previsto no edital, vulnera frontalmente o devido processo e o interesse público, na medida em que enfraquece a seleção da proposta mais qualificada para execução do objeto.

A documentação técnica, a metodologia clara e exequível, a expertise institucional demonstrada e a aderência absoluta ao escopo da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara configuram um conjunto técnico que impõe, por critérios legais, administrativos e técnicos, a atribuição da pontuação máxima no Critério E.

### **3.2. – DA INCONGRUÊNCIA ENTRE A AVALIAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A decisão da nova Comissão de Seleção, ao atribuir pontuação inferior ao Instituto Mollitiam no Critério E – Capacidade Técnica, incorre em manifesta contradição entre a avaliação proferida e os elementos constantes dos autos, os quais demonstram de forma irrefutável a qualificação técnico-operacional da instituição. Tal descompasso caracteriza vício de legalidade e ofende diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, aplicado supletivamente ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), bem como os arts. 2º, XIII, e 33 da mesma lei.

Consoante registrado na ata da nova banca avaliadora (Ata de Julgamento de 30/05/2025), o Instituto Mollitiam é reconhecido como detentor de “HISTÓRICO PREMIADO EM GESTÃO DIGITAL”, DISPONDO DE “EQUIPE MULTIDISCIPLINAR”, “SISTEMAS PRÓPRIOS DE GESTÃO E MONITORAMENTO”, “SEDE EM NITERÓI”, “EXPERIÊNCIA EM GRANDES PROJETOS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EDUCACIONAL”, ALÉM DE “SISTEMAS DE BI PROPRIETÁRIOS, PRÊMIOS EM INOVAÇÃO PÚBLICA, EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E INFRAESTRUTURA DE ALTA QUALIDADE”. RECONHECEU-SE, AINDA, QUE A OSC APRESENTA “FORTE CAPACIDADE TÉCNICA, ESTRUTURA SÓLIDA, EQUIPE QUALIFICADA E METODOLOGIAS PRÓPRIAS.

Todos esses elementos corroboram a nota máxima originalmente atribuída no Critério E pela primeira Comissão de Seleção, a qual reconheceu a “robustez das experiências apresentadas e a alta qualificação técnica da equipe envolvida”.

A mudança de avaliação, ao não manter tal pontuação, deve ser considerada ilegal por duas razões principais:

- i) Ausência de fundamento jurídico válido para a alteração da nota diante de elementos técnicos constantes e inalterados nos autos; e

- ii) Introdução de critério novo – a exigência de atuação prévia em Niterói – não previsto no edital de Chamamento Público nº 001/2025.

A proposta técnica apresentada pelo Instituto Mollitiam é exemplar quanto à aderência aos critérios de seleção, com plano de execução detalhado, indicadores de desempenho mensuráveis, matriz de resultados, metodologia de monitoramento, sistemática de avaliação participativa e mecanismos de transparência e controle social com base em sistemas de Business Intelligence (BI). O Instituto estruturou a proposta em eixos de inovação, inclusão produtiva, formação cidadã e desenvolvimento digital, amparando-se em metodologias próprias e replicáveis, com base em experiências consolidadas ao longo da última década no Estado do Rio de Janeiro.

A documentação comprobatória anexada é igualmente robusta: termos de colaboração com órgãos públicos, atas de execução de projetos, relatórios técnicos, atestados de capacidade técnica, organogramas funcionais, currículos profissionais de alto nível e cronogramas físico-financeiros compatíveis com o objeto da parceria. Todos os documentos foram apresentados tempestivamente, nos exatos termos do edital, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação e pontuação.

A alegada “fragilidade na inserção territorial e articulação comunitária”, única justificativa para a nota inferior, representa inovação vedada pelo edital, além de se constituir EM JUÍZO SUBJETIVO DESPROVIDO DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA. A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É FIRME AO CONSIDERAR ILEGAL A INTRODUÇÃO DE CRITÉRIOS NÃO EXPLICITAMENTE PREVISTOS NO EDITAL COMO FUNDAMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DESVALORIZAÇÃO DE PROPOSTAS (VIDE ACÓRDÃO TCU Nº 1.214/2013 – PLENÁRIO).

Portanto, a decisão da nova Comissão de Seleção, ainda que revestida de formalidade, carece de base jurídica válida e DEVE SER ANULADA, uma vez que não poderia na reduzir a nota do Instituto Mollitiam, em razão de vício de motivação e violação do princípio da vinculação ao edital.

O Instituto Mollitiam tem a tecnologia no seu DNA. Não se trata apenas de oferecer soluções digitais, mas de garantir nossa missão de transformar conhecimento e impacto, promovendo uma sociedade mais conectada, participativa e justa — em que a inovação seja não um privilégio, mas um direito acessível a todos.

A nota máxima no Critério E deve ser imediatamente restituída, com o consequente reposicionamento do Instituto Mollitiam como vencedor do certame, sendo medida de mais lúdima justiça!

### **3.3.– DA NULIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA NOVA DECISÃO**

O novo julgamento incorre em vício insanável ao desconsiderar os critérios objetivos definidos no edital, introduzindo fator de avaliação não previsto expressamente no instrumento convocatório: A EXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO PRÉVIA NO TERRITÓRIO DE NITERÓI.

Ora, conforme preceitua o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública encontra-se ESTRITAMENTE VINCULADA ÀS REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, o qual constitui verdadeiro ato normativo interno, com força obrigatória entre as partes. No presente caso, o edital adotou como regime jurídico aplicável a Lei nº 8.666/1993, o que impõe, por força do princípio da legalidade e do devido processo legal administrativo, a estrita obediência aos seus preceitos normativos.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, é dever da Administração respeitar as condições estabelecidas no edital, SENDO NULOS OS ATOS PRATICADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS. Tal entendimento encontra reforço na nova Lei nº 14.133/2021, que, embora revogue progressivamente o antigo regime, reafirma a centralidade do princípio da vinculação ao edital em seu art. 5º, inciso XII, e em seu art. 18, §1º, que dispõem:

**Art. 5º** – Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os seguintes princípios:  
(...)

**XII – vinculação ao instrumento convocatório;**

**Art. 18, §1º** – O instrumento convocatório vincula os licitantes e a Administração Pública aos seus termos, inclusive quanto às regras da futura contratação.

A nova legislação, portanto, não revogou o princípio, mas o reforçou, considerando-o elemento central de garantia da isonomia, transparência e segurança jurídica dos certames. Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 191, autoriza expressamente que, durante o período de transição normativa, a Administração opte por adotar a Lei nº 8.666/1993, desde que isso conste do edital — o que efetivamente ocorreu neste caso.

Reforça-se, portanto, que qualquer desvio dos critérios de julgamento, pontuação ou habilitação constantes do edital, por ato posterior da Comissão de Seleção da SMA, configura violação direta ao princípio da vinculação ao edital, o que, por sua vez, MACULA A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E O SUJEITA A INVALIDAÇÃO.

Tal entendimento é reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme se extrai, exemplificativamente, do seguinte acórdão:

“A Administração e os licitantes encontram-se vinculados às regras previstas no edital, de modo que eventual inobservância a tais disposições caracteriza afronta ao princípio da legalidade, ensejando a nulidade do certame.” (Acórdão TCU nº 1.599/2013 – Plenário)

E ainda:

“Não pode a Administração desconsiderar as regras por ela mesma fixadas no edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.”

(Acórdão TCU nº 1.214/2015 – Plenário)

Portanto, não há margem interpretativa para decisões administrativas que, ainda que fundamentadas em boa-fé, contrariem o regramento previamente estabelecido no edital sob o qual se deu a apresentação das propostas e a participação dos licitantes. A adoção de critérios diversos dos que constam expressamente no edital, ou mesmo a reinterpretação extensiva de cláusulas previamente claras, representa vício insanável e violação frontal ao regime jurídico escolhido voluntariamente pela própria Administração.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação dos resultados conforme os critérios originalmente previstos, restaurando a legalidade e isonomia entre os participantes, sob pena da submissão ao controle do Poder Judiciário.

### **3.4 – DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO MOLLITIAM NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA DESCONSIDERAÇÃO COMO FATO PREEXISTENTE**

É imprescindível esclarecer, mais uma vez, que a comprovação de atuação prévia no território do município de Niterói jamais constou como requisito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, tampouco como critério objetivo de pontuação no âmbito do Critério E – Capacidade Técnica. Assim, não se exigia dos proponentes, no momento da apresentação da proposta, a demonstração documental de experiência territorial específica, razão pela qual tais documentos não foram inicialmente anexados pelo Instituto Mollitiam, como não o foram por diversas outras organizações participantes do certame.

Entretanto, diante da valoração indevida atribuída pela nova Comissão de Seleção à suposta ausência de atuação no território niteroiense, importa demonstrar que TAL ATUAÇÃO DE FATO EXISTIU E SE ENCONTRA PLENAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES À DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, que ora se juntam aos autos não como inovação recursal, mas como documentos de reforço probatório sobre fatos anteriores, em consonância com jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário estabelece que:

“Não se considera fato novo, para fins de análise recursal, aquele ocorrido antes da decisão recorrida e que apenas não foi oportunamente demonstrado, por não ser exigido pelo edital.”

A interpretação do TCU rechaça a ideia de preclusão probatória quando se trata de documentos que comprovam condições preexistentes ao certame e que não foram exigidos de forma expressa no edital, sendo plenamente admissível sua apresentação posterior em sede de recurso administrativo, sobretudo para impugnar critérios de julgamento utilizados de forma indevida pela Administração.

Dessa forma, é importante ressaltar que o Instituto Mollitiam efetivamente atuou no território de Niterói, conforme demonstram os documentos aqui apensados e os trechos constantes da própria proposta técnica submetida ao certame. Merecem destaque:

- Execução de oficinas de qualificação digital, tecnológica e de cidadania voltadas a moradores de abrigo na cidade:



isdpniteroi



### **Casa de Cidadania Florestan Fernandes + ISDP**

Computadores utilizados pelos moradores do abrigo.

Acreditamos que o uso do computador traz inúmeros benefícios pessoais como:

- **Auxilia no poder de decisão, iniciativa e autonomia;**
- **Favorece a flexibilidade do pensamento;**
- **Estimula o desenvolvimento do raciocínio lógico;**





isdpniteroi



Curtido por thaisneriii e outras pessoas  
isdpniteroi Porque todo mundo deve ter acesso à internet. 💕... mais

21 de setembro de 2016

- Participação em projetos intersetoriais e parcerias locais voltadas à preparação para o ENEM, finanças pessoais, empreendedorismo social e tecnologia cívica:

isdpniteroi  
ISDP



isdpniteroi



Curtido por henriquerssp e outras pessoas  
isdpniteroi Nossa turma, de onde sairão futuros sócios! :-)  
#sociedade #grupo #investimento #mercado #financeiro  
#metas #uniao #amizade #umportodos #todosporum  
menos

23 de janeiro de 2016



Curtido por mariaseameliasgastronomia e outras pessoas  
isdpniteroi Hoje é o primeiro dia do resto de suas vidas!  
Com os certificados nas mãos, iniciam suas jornadas no mundo do Mercado Financeiro. 😊  
#certificado #isdpniteroi #felicidade #novajornada  
#uniao #sucesso sempre menos

7 de março de 2016

- Desenvolvimento do Projeto Guerreiros da Paz, que oferece aulas gratuitas de Muay Thai para crianças e adolescentes para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.





Vale ressaltar, que o Instituto Mollitiam outrora era denominado ISDP- Instituto Social de Desenvolvimento e Pesquisa.

Tais iniciativas, realizadas com anterioridade ao processo seletivo e alinhadas aos eixos estratégicos do presente Chamamento Público, evidenciam a inserção territorial efetiva do Instituto Mollitiam e a sua capacidade de articular redes comunitárias e agentes locais — ainda que isso fosse uma exigência editalícia formal.

Conclui-se, portanto, que não apenas é ilegal a penalização do Instituto Mollitiam com base em critério inexistente no edital, como também é tecnicamente injustificável a alegação de ausência de atuação em Niterói, à vista do acervo de iniciativas preexistentes, ora comprovadas, e plenamente compatíveis com o escopo da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara.

### **3.5– DA REAVALIAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA A OSC OFICINA DO PARQUE**

Não bastasse a ilegalidade em reduzir a nota do Instituto Mollitiam, a Comissão de Seleção da Administração (SMA), direcionou o presente Chamamento a proponente Oficina do Parque, que havia sido avaliada de forma séria pela Comissão de Seleção anteriormente designada, obtendo como pontuação a nota 7,0, com status de último lugar (7º lugar).

Eis que, surpreendentemente, nesta nova análise, os membros da nova Comissão de Seleção, elevaram a pontuação da Oficina do Parque para 9.2, ou seja, atribuíram 2.2

pontos a maior, o que fez com que a OSC saltasse da última posição, 7º lugar, para 1º lugar!

Nesta nova análise, a Comissão de seleção da SMA atribuiu maior pontuação a Oficina do Parque em critérios de julgamentos que não mereciam quaisquer reparos da análise anterior, agindo em FLAGRANTE MANIPULAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, A FIM DE FAVORECER A INSTITUIÇÃO, senão vejamos:

**3.5.1. DO CRITÉRIO A- INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS A SEREM ATINGIDAS, INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS**

Sobre o critério A do edital, dois membros da Comissão de Seleção da SMICT, ressaltaram a falta de objetividade nos indicadores apresentados pela Oficina do Parque:

Bruna Pinheiro Ferreira:

“Grau satisfatório de atendimento - A proposta apresenta um plano de trabalho bem estruturado, com metas e cronograma de execução discriminados por eixo de atuação. Há descrição de indicadores e formas de verificação. No entanto, nem todos os indicadores definidos apresentam objetividade mensurável suficiente para assegurar controle efetivo dos resultados. Alguns indicadores são genéricos ou vinculados a atividades intermediárias, sem conexão direta com os impactos esperados. Dessa forma, ainda que o planejamento seja coerente, há margem para aprimoramento metodológico na delimitação de indicadores de avaliação de resultados, conforme previsto no item 10.1, alínea “a”, do edital.”

Nota: 3.0

Marcia Santos dos Reis

“Grau satisfatório de atendimento - A proposta apresenta grau satisfatório de atendimento. Há descrição de metas, cronograma e indicadores de desempenho, porém com lacunas em termos de detalhamento operacional e clareza na articulação entre ações, resultados esperados e métodos de aferição. Alguns indicadores são genéricos ou desproporcionais às atividades descritas, o que compromete parcialmente a precisão do acompanhamento e a efetividade do monitoramento.”

Nota: 3.0

Já no entendimento da Comissão de Seleção da SMA, os três membros, juntos, apresentaram a seguinte justificativa:

“A proposta contém 15 metas organizadas em eixos estratégicos (formação, produção e difusão), com indicadores mensuráveis, fontes de verificação e cronograma. A tabela atende COMPLETAMENTE ao modelo do edital. O texto atende aos critérios definidos no edital. As metas foram elaboradas de forma clara e com foco em resultados, demonstrando habilidade de mensuração e gestão.

Neste aspecto, importante ressaltar a importância dos indicadores no contexto de um plano de trabalho: São essenciais para monitorar o progresso, avaliar o desempenho e identificar pontos de melhoria. Eles fornecem informações concretas sobre a execução das atividades, permitindo uma gestão mais estratégica e assertiva.

Projetos embasados em indicadores bem definidos não apenas validam a eficácia da iniciativa, mas principalmente, proporcionam uma visão tangível dos resultados alcançados.

A literatura brasileira recomenda que cada indicador candidato à seleção deve ser avaliado segundo algumas características desejáveis, dentre as quais as mais relevantes são:

a) Validade/Relevância: deve ser útil no sentido de possibilitar a avaliação da estratégia articulada pelo programa para solucionar o problema, sendo, por isso, coerente com o objetivo do programa e sensível às suas ações;

b) Confiabilidade: o indicador deve ser apurado de tal forma a inspirar segurança sobre metodologia de coleta de dados e de seu cálculo, e todos os procedimentos utilizados devem ser auditáveis (importância dos registros/memória de cálculo);

c) Simplicidade: a informação disponibilizada pelo indicador deve ser facilmente compreensível pelos gestores e pelos beneficiários;

d) Viabilidade: o indicador deve ser passível de mensuração, o órgão responsável deve ter condições reais de apurá-lo, observando, quando necessário, os eventuais custos para a coleta dos dados e cálculo do indicador;

e) Tempestividade: os indicadores devem ser apuráveis em tempo oportuno para informe nos relatórios de monitoramento.

Nesse sentido, OSC gestora do projeto PUD SANTA BÁRBARA deve possibilitar a SMCTI uma base de conhecimento sólido, com a disponibilidade de dados claros e precisos. As metas não podem ser analisadas sob o aspecto de indicadores superficiais e genéricos.

Ao analisar a proposta da Oficina do Parque sob o critério A, verifica-se que foram listadas as metas, com seus indicadores, fontes de verificação, pressupostos, prazo e resultado esperado.

Contudo, a Oficina do Parque alterou TODOS os critérios de indicadores formulados no Plano de Trabalho Referencial, e INSERIU INDICADORES GENÉRICOS, VAGOS E INCOERENTES, que não serão capazes de trazer informações fidedignas sobre a efetividade do monitoramento do contrato.

Verifica-se ainda, que na tabela foram apresentadas 18 metas, porém, abaixo da tabela foram explicadas somente sobre 15 metas, tornando a proposta imprecisa sobre quais metas a Oficina do Parque efetivamente propôs.

Além disso, o indicador “Grau de Satisfação com o ATENDIMENTO na Plataforma” foi suprimido no Plano de Trabalho da proponente Oficina do Parque.

Vejamos novamente, parte da justificativa da Comissão da SMA na avaliação deste critério:

“A tabela ATENDE COMPLETAMENTE ao modelo do edital. O texto atende aos critérios definidos no edital. As metas foram elaboradas DE FORMA CLARA E COM FOCO EM RESULTADOS, demonstrando habilidade de mensuração e gestão.”

Diante disso, verifica-se que a justificativa da nova Comissão notoriamente contradiz a proposta apresentada pela Oficina do Parque, sendo mais um caso de manifesta ilegalidade, razão pela qual a nota merece ser imediatamente revista.

Noutro ponto, o Instituto Mollitiam atendeu plenamente este critério, uma vez que reproduziu fielmente o modelo do edital em sua proposta, acrescentando novas metas totalmente relevantes ao PUD SANTA BÁRBARA. Tanto a Comissão anterior quanto a nova Comissão atribuíram nota 4.0 ao Instituto Mollitiam, nota que foi incontestavelmente merecida.

### **3.5.2. DO CRITÉRIO D- ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, COM MENÇÃO EXPRESSA AO VALOR DA PROPOSTA**

Sobre este critério, a Oficina do Parque obteve a nota média de 0,5 (cinco décimos), assim atribuída no primeiro e segundo julgamentos, uma vez que a proposta apresentada ofertou o valor global de R\$ 9.101.306,33 (NOVE MILHÕES, CENTO E UM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), sendo igual ao valor teto do contrato.

Assim, quanto a este ponto, não há o que ser reconsiderado com relação a pontuação atribuída a Oficina do Parque.

Contudo, ressaltamos que a proposta ofertada pelo Instituto Mollitiam corresponde ao valor global de R\$8.162.132,76 (OITO MILHÕES, CENTO E SESENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ou seja, garante QUASE 1 (UM) MILHÃO DE REAIS DE VANTAJOSIDADE aos cofres públicos ao ano, quando comparada a proposta da Oficina do Parque.

Vale destacar que, conforme previsto no edital, o prazo do Termo de Colaboração firmado será de doze meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021.

Isso significa que, se o Termo de Colaboração for assinado com a Oficina do Parque, oriundo do direcionamento da Comissão da SMA, poderá ser causado um dano aos cofres públicos de quase 5 (cinco) milhões de reais!

É sabido que, em um chamamento público, o valor da proposta nem sempre é o critério principal de seleção, mas é um fator muito importante a ser considerado, ainda mais quando se trata de inobservância da isonomia e moralidade administrativa.

Além de violar os princípios norteadores da Administração Pública, elencados no art.37 da Constituição da República, nossa Carta Magna, os agentes da Comissão da SMA praticam atos de improbidade administrativa, elencados nos arts. 10, incisos I, VIII e XII, e 11, caput, da Lei 8.429/92.

Ressalta-se que, segundo a avaliação da Comissão de Seleção da SMA, o Instituto Mollitiam apresentou uma proposta melhor, com grau pleno de atendimento aos critérios de adequação de sua proposta, metas, descrição da realidade, adequação ao valor de

referência, e ainda assim, de forma totalmente arbitrária, a Comissão retirou 1.0 (um) ponto por não ter comprovado experiência no Município de Niterói, critério este que não estava previsto no edital, conforme já visto.

Logo, resta cabalmente comprovado, que o julgamento está eivado de ilegalidade, a Comissão da SMA direcionou o presente Chamamento a uma OSC que apresentou uma proposta extremamente mais custosa aos cofres públicos.

### **3.5.3. INCAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA OFICINA DO PARQUE**

Na análise da Comissão anterior, que seriamente julgou o presente Chamamento, sob o critério da capacidade técnico operacional, foi atribuída a média de nota 1.0 (um) para a OSC Oficina do Parque.

Vale destacar que os membros da Comissão da SMCTI, analisaram e fizeram as justificativas de forma individual a cada um dos critérios, demonstrando transparência e lisura ao processo, sendo unânimes e ao entenderem, corretamente, que a Oficina do Parque não atende plenamente a capacidade técnico-operacional do PUD SANTA BÁRBARA, assim dispuseram:

Análise da Sra. Márcia Santos dos Reis:

“Grau satisfatório de capacidade técnico operacional - A Instituição demonstra trajetória consolidada em iniciativas de cunho social, cultural e educacional, com parcerias relevantes e atuação contínua em Niterói. No entanto, não há comprovação específica de experiências anteriores diretamente relacionadas ao objeto da presente parceria, especialmente no que tange à formação tecnológica e à mediação digital.”

Nota: 1.0

Análise da Sra. Bruna Pinheiro Ferreira:

“Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional - A OSC apresenta portfólio relevante, com histórico de atuação em projetos socioculturais e de gestão de equipamentos públicos municipais. As ações anteriores são consistentes com os eixos temáticos da proposta. Entretanto, a ausência de documentos comprobatórios formais (relatórios de execução, certificados, avaliações externas) dificulta a verificação objetiva do impacto e da efetiva entrega dos projetos listados. A equipe técnica está identificada, mas o detalhamento das atribuições específicas dos profissionais e critérios de contratação permanece pouco desenvolvido.”

Nota 1.0

Análise da Sra. Fabiana Leite Nogueira

“Grau satisfatório de capacidade técnico operacional - Embora a Oficina do Parque tenha expertise em ações voltadas para parcela do público-alvo - crianças, jovens e idosos - , o foco de atuação é em atividades esportivas e culturais, com pouca experiência em atividades que envolvam capacitação em tecnologias e audiovisual.

Nota 1.0

Eis que, dolosamente, a Comissão da SMA, elevou a pontuação da Oficina do Parque para a nota 2.0, considerando grau pleno de capacidade técnico-operacional, apresentando a seguinte justificativa:

“A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMPROVOU MAIS DE DUAS DÉCADAS EM NITERÓI, ATUANDO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DIGITAL, CULTURA, JUVENTUDE E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS. EXECUÇÃO DE CONTRATOS GOVERNAMENTAIS, COLABORAÇÕES COM ENTIDADES TÉCNICAS E SOCIAIS E EVIDENCIA SOLIDEZ TÉCNICO OPERACIONAL, COM UMA EQUIPE EXPERIENTE, METODOLOGIAS ESTABELECIDAS E INTEGRAÇÃO COM A REDE PÚBLICA E COMUNITÁRIA.”

Todavia, salta aos olhos que essa justificativa não se sustenta, é indubitável que a Oficina do Parque não merecia obter a pontuação por grau pleno de capacidade técnico-operacional, senão vejamos:

A Oficina do Parque alega em sua proposta, que foi fundada em janeiro de 2003, e que ao longo de 21 anos de trajetória, tenha se consolidado como referência em inclusão social, capacitação profissional e valorização cultural, NÃO TRAZENDO QUAISQUER COMPROVAÇÃO DE QUE ATUA HÁ MAIS DE DUAS DÉCADAS EM NITERÓI, tampouco que IMPLEMENTOU POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA INCLUSÃO DIGITAL, CULTURA, JUVENTUDE E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DURANTE TODO ESTE PERÍODO!

Vale mencionar que, sobre o prazo de atuação de seus projetos, a Oficina do Parque traz a seguinte informação:

#### **“Projetos e Programas de Inclusão (2005 - 2023)**

- Mais de 10.000 beneficiários em áreas como Inclusão Digital, Reforma e Construção, Cultura Viva, Arte-Educação e Beleza e Estética.”

- Aprovação de projeto junto ao BNDES para a construção da sede da organização e execução do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura.”

Ou seja, a Oficina do Parque trata na proposta sobre do prazo de sua atuação de forma GENÉRICA, VAGA, IMPRECISA, sem sequer atribuir o ano de implementação/duração específica de cada projeto e especificação das atividades desenvolvidas, fato este que, po óbvio, NÃO PERMITE CONCLUIR QUE A ORGANIZAÇÃO ATUA HÁ MAIS DE DUAS DÉCADAS EM NITERÓI IMPLEMENTANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A INCLUSÃO DIGITAL, CULTURA, JUVENTUDE E ADMINISTRAÇÃO!

Nesse aspecto, destaca-se ainda, que o item 8.6.6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, trata sobre a descrição das experiências da seguinte forma:

“**8.6.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.”

Em sua proposta, a Oficina do Parque não traz as informações básicas das experiências, conforme exige o Edital, fato que reforça a conclusão de que a Oficina do Parque jamais poderia atingir grau pleno de atendimento neste critério.

Destaca-se também, que segundo o Edital do presente Chamamento, o critério de capacidade técnico-operacional está voltado a experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, senão vejamos:

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
--	--	------------

Soma-se isso, ao fato de que segundo o edital, o objeto da parceira é: Contrato de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara, com a respectiva aquisição, montagem e instalação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que comporão a Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara. A implantação da unidade da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara tem como finalidade garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação.

A PUD SANTA BÁRBARA, foi idealizada como um equipamento público de inovação e cultura digital, onde se pretende potencializar e fortalecer a cadeia do audiovisual, em consonância com o Programa Niterói Cidade do Audiovisual, abordando as tecnologias ligadas à Indústria 4.0. Pretende-se também, que na Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara a população tenha contato com ambientes, cursos e atividades permeadas de tecnologia de ponta, de forma a desenvolver as vertentes educacionais, artísticas e tecnológicas, através da oferta de cinema, da promoção de atividades com jogos tecnológicos, simuladores virtuais, totens com informações diversas acerca da cidade, do

desenvolvimento de cursos livres e profissionalizantes na área tecnológica (robótica, vídeo, tratamento eletrônico de imagem, webart, redes em instalações interativas, games) e na área do audiovisual e de marketing (roteiro, fotografia, iluminação, sonorização, edição de vídeo, imagem, finalização, publicidade e propaganda).

Como se pode verificar, a PUD SANTA BÁRBARA foi planejada como um equipamento público com ARQUITETURA MODERNA, FUTURISTA, CONSTITUINDO UM VERDADEIRO UNIVERSO TECNOLÓGICO, com a finalidade de promover a apropriação de novos conhecimentos, relacionados com conceitos de inovação tecnológica e sustentabilidade:



Desta forma, segundo o edital, a capacidade técnico-operacional será verificada por meio de experiências comprovadas no portfólio de realizações da gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do certame, ou seja, TECNOLOGIA.

A proposta da Oficina do Parque não traz NENHUMA experiência relacionada a tecnologia, a proponente se limitou a dizer que desenvolveu uma ferramenta de tecnologia social para facilitar a troca de saberes e integrar as ações nos territórios, no âmbito do Projeto “Brotai” e que promoveu atividades relacionadas a novas tecnologias no âmbito da gestão do Complexo Esportivo do Barreto, e ponto. Não há quaisquer especificação sobre essa ferramenta e sobre quais são os cursos relacionados a tecnologia. Mais nada!

Ademais, TODAS as fotos trazidas na proposta da Oficina do Parque demonstram a atuação da OSC em projetos relacionados a PRÁTICAS ESPORTIVAS, das mais de 50 (cinquenta) fotos anexadas, não há NENHUMA “FOTINHA” SEQUER QUE DEMONSTRE ATUAÇÃO RELACIONADA A TECNOLOGIA! Todas as fotos demonstram atuação relacionada a prática de esportes.

Verifica-se também, que os quatro projetos trazidos na proposta da Oficina do Parque como experiências de gestão de equipamentos públicos: Parque Poliesportivo da Concha Acústica de Niterói, Complexo Esportivo do Barreto, Espaço Nova Geração (ENG) e Rede de Cultura Comunitária II- Brotai, REFEREM-SE A PROJETOS DE CUNHO ESPORTIVO E CULTURAL.

A proposta da Oficina do Parque não apresenta NENHUM profissional com formação ou experiência comprovada em áreas técnicas relacionadas a tecnologia. A única menção à equipe, localizada de forma genérica no documento, refere-se a atuação em PRODUÇÃO CULTURAL, MEDIAÇÃO DE SABERES E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA. Não há identificação de profissionais, currículos, comprovações técnicas nem qualquer elemento que demonstre domínio ou vivência em atividades de base tecnológica, como operação de equipamentos digitais, desenvolvimento de soluções em cultura digital, ou condução de oficinas técnicas.

Neste aspecto, a proposta apresentada pela Oficina do Parque trata a tecnologia de forma vaga e superficial, sem apresentar uma abordagem concreta, estruturada ou técnica. as menções ao tema estão dispersas e não demonstram como será feita a aplicação prática de recursos tecnológicos, tampouco indicam metodologias, ferramentas, equipamentos ou profissionais capacitados para conduzir ações de cultura digital ou inovação. isso evidencia o desalinhamento da proposta com o eixo central do edital, que exige domínio e experiência na execução de atividades com base tecnológica.

Especificadamente sobre o sistema, a Oficina do Parque alega o seguinte:

## SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA E APLICATIVO

A Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara utilizará como base o Sistema de Administração das PUDs já existente, que poderá ser adaptado e aprimorado de acordo com as especificidades operacionais, pedagógicas e territoriais do novo espaço. A adoção dessa estrutura tecnológica visa garantir maior eficiência na gestão integrada das atividades da PUD, ao mesmo tempo em que permite a modernização e a expansão de suas funcionalidades.

O sistema será utilizado como principal ferramenta de organização e acompanhamento em tempo real de aspectos essenciais do funcionamento da Plataforma, como:

- Matrículas e acessos;
- Frequência e desempenho dos participantes;
- Indicadores de inclusão e diversidade;
- Acompanhamento por território, faixa etária e público-alvo.

Além disso, o sistema permitirá a aplicação de formulários de avaliação diagnóstica, formativa e final, contribuindo para o monitoramento do impacto das atividades e para o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas. Também será possível organizar o histórico individual de cada usuário, facilitando o acompanhamento longitudinal da sua trajetória formativa dentro da Plataforma.

A escolha por manter e aprimorar uma base já testada, com potencial de customização, reforça o compromisso do projeto com a inovação, a transparência na gestão e a responsividade às realidades locais.

Denota-se que a proposta da Oficina do Parque menciona o uso de um sistema já existente nas PUDs como base para a gestão administrativa da unidade de Santa Bárbara. No entanto, essa referência se limita à ADOÇÃO DE UMA ESTRUTURA TECNOLÓGICA EXTERNA JÁ OPERADA ANTERIORMENTE, SEM QUE A OSC DEMONSTRE DOMÍNIO TÉCNICO SOBRE O SISTEMA, ENVOLVIMENTO EM SEU DESENVOLVIMENTO OU MESMO QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PARA SUA OPERAÇÃO E APRIMORAMENTO. Além disso, não são apresentadas soluções próprias, inovações digitais complementares, contrapartida tecnológica ou ferramentas adicionais de apoio à gestão pedagógica, comunicacional ou territorial.

Aqui nos vem uma grande dúvida: A OSC Oficina do Parque têm o domínio do sistema das OSCs que operam as PUDs existentes? Estaria em conluio com a OSC Redeh?

Ressalta-se que a dependência de um sistema pré-existente, sem apresentar qualquer integração técnica da OSC com sua estrutura, reforça a ausência de capacidade operacional autônoma em tecnologia. A entidade, portanto, não contribui com conhecimento técnico próprio nem propõe mecanismos que ampliem ou melhorem o uso da tecnologia no projeto, limitando-se a reproduzir uma base já estruturada por terceiros.

Outra dúvida: Se a OSC Oficina do Parque não possui equipe técnica nem expertise comprovada em tecnologia, como poderá contribuir efetivamente para a evolução e aprimoramento da ferramenta que pretende utilizar?

Pesquisamos maiores informações sobre a atuação da Oficina do Parque através de seu site institucional: <https://oficinadoparque.org/> e é notório que o site da organização é de qualidade muito aquém do que se espera de uma OSC que tenha capacidade para gerir um projeto de grande porte tecnológico como será a PUD SANTA BÁRBARA.



PARQUE POLIESPORTIVO DA CONCHA ACÚSTICA DE NITERÓI

CHEGOU A HORA!  
**INSCRIÇÕES ABERTAS!**

- Treino Funcional
- Tênis de Praia
- Tênis
- Basquete
- Altinha
- Vôlei
- Futevolei
- Futebol

INSCRIÇÃO OFICINADOPARQUE.ORG MAIS INFORMAÇÕES 21 98430 3391



ixo-poliesportivo-da-concha-acustica/

#### A Oficina

### Capacitação e oportunidade para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Fundada em janeiro de 2003, a Oficina do Parque (OP) é uma organização não-governamental sediada no bairro do Maceió, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

A OP foi concebida com o objetivo de fornecer acesso a oportunidades para crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes, por meio de projetos socioeducativos, atividades artísticas, esportivas e programas de educação ambiental. A organização também busca promover a capacitação profissional, gerando emprego e renda para a comunidade.

Desde sua fundação, a OP tem alcançado diversos marcos importantes. Iniciou-se com o apoio a iniciativas comunitárias, com a criação do primeiro Núcleo de

### Entre 2005 e 2023, atuou em diversos projetos e programas, tendo como destaque:

- ★ A aprovação do projeto de construção da sede junto ao BNDES e a gestão de projeto no âmbito do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura para o PADOP, Programa de Inclusão Audiovisual e Digital.
  - ★ Convênio com a Fundação de Arte de Niterói para execução dos projetos culturais “Arte e Educação” e “Sessão de Cinema e Debate”, com apresentações de teatro, música, folclore e cinema.
  - ★ A parceria com o SENAI para oferecer cursos profissionalizantes, onde produziu um vídeo ambiental experimental financiado pela TELEMAR e executou o primeiro ano do projeto de Educação Ambiental em parceria com a Escola Estadual Leopoldo Fróes.
  - ★ A produção da parte artística de diversas festas Reveillons da Praia de Icaraí e da Praia de Piratininga, ambas em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.
  - ★ O Telecentro, um programa de inclusão digital em parceria com a Fundação Municipal de Educação de Niterói onde foram realizadas oficinas de audiovisual em parceria com a Buriti Filmes e o Cine BR em movimento.
  - ★ Parcerias com o Fórum Cultural de Niterói, Canal Futura e Secretaria Municipal de Cultura para a realização do programa “E o Futebol... Cadê?”. Criação do grupo de dança AME – Arte Movimento Expressão e atividades lúdicas em parceria com o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.
  - ★ O Projeto Natal Cultural, onde criou uma biblioteca comunitária e implementou o projeto “Costurando e Transformando”, capacitando mulheres da comunidade com a ampliação das instalações da Organização patrocinada pela Soter Engenharia.
  - ★ Aprovação do projeto “Monarco, a Soberania do Samba” e o início do projeto “Memória do Samba”, em parceria com a Prefeitura do Rio de Janeiro. O desenvolvimento do projeto com sua segunda edição, com o sambista Nelson Sargento, com um show no Teatro Rival.
  - ★ O Projeto “Alerta Maceió” em parceria com a UFRJ e FAPERJ onde estabeleceu convênio com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro.
  - ★ O convênio com a Central de Penas e Medidas Alternativas do município de Niterói, permitindo que doações e prestadores de serviços convertessem suas penas em auxílio-comunitário.
- 🏆 Dentre as premiações, destacam-se o Prêmio Escola Viva em 2007 e o prêmio de Melhor Direção de Documentário em 2006. A Organização também conquistou títulos de Utilidade Pública Federal e Municipal.





**Oficina do Parque**  
Estr. Demétrio de Freitas, 150 - Maceio, Niterói - RJ, 24340-100  
4,5 ★★★★★ 2 avaliações  
[Ver mapa ampliado](#)

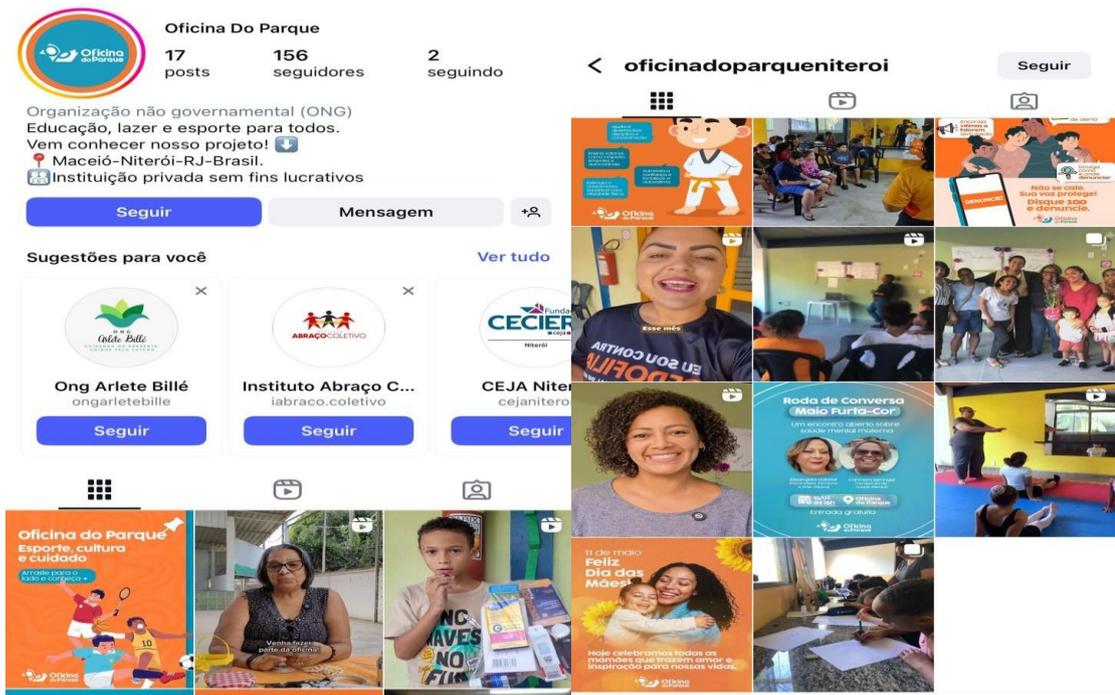
**Contato**  
**Fale conosco**

Rua Demétrio de Freitas, 150  
Maceió – Niterói – RJ  
CEP: 24310-100

✉ [contatooficinadoparque@gmail.com](mailto:contatooficinadoparque@gmail.com)  
☎ (021) 26166358

Importante destacar que o site da Oficina do Parque se limite ao exposto, não há informações detalhadas sobre suas atividades, programas, objetos, divulgação de suas prestações de conta, estatuto social, manual de compras... Nada. A falta de transparência e a dificuldade de acesso às informações gera ausência de mecanismos de controle e comprometem totalmente a credibilidade da OSC.

Buscamos também analisar o instagram da Oficina do Parque e verificamos que todas as fotos que existem comprovam atuação em atividades relacionadas a práticas esportivas, danças, culinária...nenhuma relacionada a tecnologia!



Tentamos contato por mensagem, perguntamos se haviam aulas de informática em algum de seus projetos, ao passo que a Oficina do Parque respondeu “ainda não temos informática”.

Vejam os:



Assim, não há quaisquer comprovação da atuação da Oficina do Parque em projetos de natureza semelhante ao PUD SANTA BÁRBARA na proposta apresentada pela Oficina do Parque. Aliás, nem fora da proposta!

Também vale mencionar, que a Oficina do Parque possui cnaes relacionados a atividades de cultura e arte e atividades associativas não especificadas anteriormente, NÃO TENDO NENHUM CNAE RELACIONANADO A TECNOLOGIA, senao vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.583.205/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2003	
NOME EMPRESARIAL OFICINA DO PARQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DEMETRIO DE FREITAS	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****	
CEP 24.310-100	BAIRRO/DISTRITO MACEIO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO administrativo@oficinadoparque.org.br		TELEFONE (21) 2242-5014	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Noutro ponto, o Instituto Mollitiam demonstrou grande experiencia em projetos relacionados a tecnologia e equipe qualificada, conforme reconheceu a própria Comissão de Seleção da SMA:

“O Instituto Mollitiam tem um histórico premiado em gestão digital, conta com uma equipe multidisciplinar e utiliza sistemas próprios de gestão e monitoramento. Tem sede em Niterói e experiência em grandes projetos de tecnologia e inovação educacional. Conta com Sistemas de BI proprietários, prêmios em inovação pública, equipe técnica qualificada e infraestrutura de alta qualidade.”

Da análise dos autos é possível verificar que o Instituto Mollitiam é a OSC que apresentou a melhor proposta para o presente Chamamento, inclusive sendo a OSC que detem a melhor capacidade tecnico-operacional para a gestão da plataforma PUD SANTA BÁRBARA.

### **3.6. Da falta de transparência das demais OSCs participantes do certame.**

Pesquisamos sobre as demais OSCs participantes do certame: DESAM, CAMPO, REDEH, PROJETO SOLARES, INEPAS.

Verificamos que nenhuma delas, assim como a OFICINA DO PARQUE, não publicam suas prestações de contas referentes as suas parcerias públicas.

A Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC, tem como um dos seus objetivos fundamentais a transparência e o controle social das ações públicas. Essa lei prevê mecanismos como a obrigatoriedade de chamamento público para a seleção de projetos, a divulgação de informações sobre as parcerias e a prestação de contas de forma clara e detalhada.

Vale destacar que o Decreto Municipal 13996/2021 da Prefeitura de Niterói, assim dispõe:

“Art. 57. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração de equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

§ 5º A OSC deverá ter ampla transparência em seu sítio eletrônico ou no mapa das OSCs, possibilitando a visualização dos valores das remunerações individuais de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.”

A transparência e o controle social são importantes para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, e para que a sociedade possa acompanhar e avaliar o desempenho das OSCs em suas atividades de interesse público.

As OSCs têm o dever de divulgar em local visível em sua sede e na internet todas as parcerias celebradas com o poder público, incluindo a situação atual da prestação de contas, prazos de apresentação, datas e resultados. Além disso, a lei nº 13.019/14 estabelece que a prestação de contas deve ser feita de forma clara, detalhada e acessível à sociedade.

As OSCs que recebem recursos públicos através de parcerias são obrigadas a prestar contas de forma detalhada e transparente, demonstrando como os recursos foram utilizados.

Tais elementos caracterizam ilegalidades que, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da moralidade administrativa, impõem a revisão das pontuações atribuídas, sob pena de violação ao interesse público, aos envolvidos e para o erário.

#### **IV- DO PEDIDO**

Diante do exposto, é incontroverso que a Comissão de Seleção da SMA, em conluio, atribuiu, dolosamente, pontuação relacionada ao grau pleno ao critério de capacidade técnica a Oficina do Parque, de forma totalmente arbitrária e contrária as provas dos autos.

Além disso, criou um critério não existente no edital para reduzir a pontuação do Instituto Mollitiam a fim de favorecer a Oficina do Parque, configurando conduta atentatória aos Princípios da Administração Pública, ato ímprobo, que, conforme demonstrado, é capaz de resultar em danos gravíssimos ao erário.

Importante destacar, que temos outras provas que demonstram claramente a ligação da Oficina do Parque com outras OSCs no certame, formando um conluio para juntos se articularem e fraudar o caráter competitivo do certame.

Caso a decisão seja mantida, o Poder Judiciário e os órgãos de controle, certamente, irão enxergar a necessidade de anulação do presente Chamamento Público, e conseqüentemente, do respectivo contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Tratando-se de direcionamento de procedimento licitatório, a jurisprudência dos nossos Tribunais não tergiversa a respeito da configuração de ato de improbidade, [...]. Comprovada a fraude no procedimento licitatório, com o direcionamento à empresa vencedora do certame, devem os envolvidos ser condenados pela prática de ato ímprobo, pois o fato, em si mesmo, tirou da Administração a chance de obter melhor proposta.

Sabemos todos que o cidadão tem o direito de exigir que o Estado seja dirigido por administradores íntegros, por legisladores probos e por juízes incorruptíveis, que desempenhem as suas funções com total respeito aos postulados ético-jurídicos que condicionam o exercício legítimo da atividade pública. O direito ao governo honesto - nunca é demasiado reconhecê-lo - traduz uma prerrogativa insuprimível da cidadania. [...]. (STF, decisão *monocrática*, [MS 24458/DF](#) MC, *relator* Ministro Celso de Mello, publicado no Diário da Justiça em 21 de fevereiro de 2003).

Assim, requer-se à Comissão de Seleção da SMA:

1. O conhecimento e o provimento integral do presente recurso;
2. A invalidação da reclassificação promovida pela nova decisão provisória;
3. O restabelecimento da pontuação máxima atribuída ao Instituto Mollitiam no Critério E – Capacidade Técnica;
4. A reconsideração da pontuação atribuída a OSC Oficina do Parque;

5. A revalidação da condição do Instituto Mollitiam como primeiro colocado no Chamamento Público nº 001/2025;
6. Subsidiariamente, o encaminhamento da presente manifestação à autoridade competente para reexame do mérito da decisão administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, 11 de junho de 2025.

**Cássio Ferreira de Amorim Souza**

**Presidente**

**INSTITUTO MOLLITIAM**